



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2023 (Do Sr. Tião Medeiros)

Altera a Lei nº Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção do critério de mérito na escolha dos gestores de escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14.....

.....
III – adoção de critérios de mérito na seleção dos gestores escolares.

Parágrafo único. Como critério de mérito, serão consideradas as avaliações de rendimento escolar dos estudantes para os quais o docente tenha lecionado, além de outras avaliações de conhecimento e de aptidão para o exercício do cargo de gestor escolar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especifica que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; e II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

LexEdit
CD235003552200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição Federal estabelece que a gestão democrática como princípio do ensino público. Ao longo das últimas décadas tem-se discutido o que viria a ser gestão democrática e, principalmente, de como deve ocorrer a seleção dos gestores escolares. Ocorre, contudo, que como não houve a normatização necessária dessa forma de gestão nos sistemas de ensino, ela vem sendo desenvolvida de diversas formas e a partir de diferentes denominações: gestão participativa, gestão compartilhada, cogestão, etc. E é certo que sob cada uma dessas denominações, comportamentos, atitudes e concepções diversas são colocados em prática.

Em 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O plano traz na Estratégia 19 a exigência de que sejam observados critérios meritocráticos na escolha dos gestores das escolas públicas.

Tal medida retirou a escolha dos gestores da esfera das injunções político-eleitorais e a levou para o campo próprio da tarefa da escola, que é o domínio – pelos postulantes aos cargos de gestores escolares – de conhecimentos condizentes com a função que irão exercer. Sabemos que para ser diretor de escola o indivíduo deve demonstrar múltiplas habilidades. Mas é essencial apresentar competências técnicas, relacionadas ao mérito.

Dessa forma, o objetivo desta proposição é estabelecer na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o mérito como elemento essencial na escolha dos gestores escolares. Fazemos isso por meio de alteração do art. 14 da LDB, que estipula os critérios a serem considerados pelos sistemas de ensino na definição das normas da gestão democrática do ensino público. Esse artigo já torna imprescindível a participação das comunidades escolares. Nossa proposta ressalta o valor do mérito, que pode ser medido de diversas formas, sendo a principal, o valor agregado pelo docente ao aprendizado dos estudantes sob sua responsabilidade.

A presente sugestão foi inspirada em proposta apresentada pelo educador e ex-senador Wilson Mattos no ano de 2014 no Senado Federal. Essa proposta inclui o

LexEdit
CD235003552200





CÂMARA DOS DEPUTADOS

critério do mérito como variável fundamental na escolha dos gestores públicos, da mesma como é fundamental a consulta à comunidade.

Estou certo da importância desta iniciativa legislativa e, desde já, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado **TIÃO MEDEIROS**
PP/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235003552200>



* C D 2 3 5 0 0 3 5 5 2 2 0 0 * LexEdit